

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00475/2021  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/12/2021  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061661/2021  
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.128563/2021-97  
DATA DO PROTOCOLO: 13/12/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

### TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 1026011114202291e Registro nº: SRT00306/2022

SETTAPORT-SIND EMPREG TERRESTRES EM TRANSP AQUAV E OPER PORT EST S PAULO, CNPJ n. 58.253.170/0001-68, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES TRANSP MARIT E FLUV DO RGS, CNPJ n. 90.475.781/0001-63, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP MARIT E FLUVIAIS, EMPREG TERRESTRES DE EMP AQUAVIARIAS, AGENC MARITIMAS E ATIVIDADES AFINS NO EST DO PR - SETTA-PAR, CNPJ n. 79.428.413/0001-21, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRAB.EM TRANSP.MAR.E FLUV.EMP.TERREST.EM TRANSP.AQUAV.E ATIV.AFINS NO EST.S.C., CNPJ n. 79.356.903/0001-60, neste ato representado(a) por seu ;

E

ALLINK TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA , CNPJ n. 86.846.847/0001-07, neste ato representado(a) por seu ;

ALLINK TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA , CNPJ n. 86.846.847/0005-30, neste ato representado(a) por seu ;

ALLINK TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA , CNPJ n. 86.846.847/0003-79, neste ato representado(a) por seu ;

ALLINK TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA , CNPJ n. 86.846.847/0006-11, neste ato representado(a) por seu ;

ALLINK TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA , CNPJ n. 86.846.847/0007-00, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados, em terra, das Agências de Navegação, dos TAP - Terminais Alfadengados Públicos e Privados, das IPA - Instalações Portuárias Alfadengadas, das Empresas Armadoras, Afretadores, Entidades Estivadoras e Retroporto, Terminal de Containers, TRA - Terminal Retroportuário Alfadengado, EADI - Estação Aduaneira do Interior, Terminal de Granéis Sólidos, Líquidos e Gasosos, Operadores Portuários, Travessias de Balsas e Barcas, Serviços de Terceirização de Empresas Prestadoras de Serviço - quando atuando nas atividades ora representadas e de todo comércio, cuja atividade principal seja de apoio ao Transporte Marítimo, Fluvial e Lacustre** , com abrangência territorial em PR, RS, SC e SP.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

# PISO SALARIAL

## CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica garantido piso salarial nas bases seguintes:

- a) R\$ 1.290,00 (hum mil e duzentos e noventa reais), para Office-boys e mensageiros;
- b) R\$ 1.460,00 (hum mil, quatrocentos e sessenta reais), para copeiros, faxineiros e auxiliares de serviços gerais;
- c) R\$ 1.776,00 (hum mil, setecentos e setenta e seis reais), para demais funções auxiliares administrativas;
- d) R\$ 2.304,00 (dois mil, trezentos e quatro reais), para demais funções auxiliares operacionais.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A empresa concederá aos seus respectivos empregados, a partir de 01.01.2021, um reajuste salarial linear de 3,36% (três vírgula trinta e seis por cento).

**Parágrafo 1º** O reajuste incidirá sobre os salários vigentes em 01/01/2020, sendo compensados todos os aumentos concedidos após a data-base, compulsórios ou espontâneos salvo aos decorrentes de promoção, transferência e equiparação salarial.

**Parágrafo 2º** Para os empregados admitidos após a data base será observada a proporcionalidade relativa ao período compreendido entre a data de admissão e 31/12/2020, conforme tabelas em anexo, que passam a fazer parte da presente convenção.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

A empresa se obrigam a efetuar o pagamento dos salários com um adiantamento quinzenal no valor mínimo de 40% (quarenta por cento) do valor do salário.

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALARIO COM CHEQUE

Quando o pagamento de salário for efetuado por meio de cheque e/ou depósito bancário, as empresas deverão atender ao disposto na Portaria do Ministério do Trabalho nº 3281, de 07.12.1984, à exceção das empresas que possuam em suas dependências posto bancário.

### CLÁUSULA SÉTIMA - RECEBIMENTO DO PIS

A empresa, caso não firme convênio com a CEF– Caixa Econômica Federal, concederá aos seus empregados ½ expediente para o recebimento do PIS, mediante comunicação do empregado à empresa, com antecedência.

# OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

## CLÁUSULA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO ESPECIAL DE SALARIO

A **EMPRESA** concederá ao Empregado afastado do serviço por motivo de doença ou acidente, uma complementação especial ao auxílio previdenciário limitado a 50% do salário-base que percebia quando em atividade, limitado aos primeiros 30 (trinta) dias de afastamento.

**Parágrafo único:** Também fará jus a esta Complementação Especial, o Empregado que, em estando aposentado pelo sistema previdenciário oficial, se afaste do trabalho por motivo de doença ou acidente, devidamente comprovado por médico designado pela **EMPRESA**.

## CLÁUSULA NONA - FECHAMENTO ANTECIPADO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Com a finalidade de permitir a realização do pagamento dos salários dentro dos prazos legais, ou mesmo antes, quando for o caso, a Empresa poderá efetuar o fechamento do cartão de ponto antes do final do mês para que haja tempo hábil de efetuar os cálculos salariais, pagamentos e recolhimentos de encargos sociais nas datas previstas legalmente.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

### CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÕES E COMISSÕES

Fica mantido da parte da empresa empregadora, o pagamento e gratificações e/ou comissões que vinham habitualmente pagando a seus empregados, como parcelas integrantes de sua remuneração.

## ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas pela empresa com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) nos dias úteis e com adicional de 100% (cem por cento) nos domingos e feriados. A empresa fica obrigada a manter registro de horas extras, bem como cartão externo, de conformidade com o Art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho. Entre duas jornadas de trabalho haverá um período mínimo de onze horas consecutivas para descanso.

## ADICIONAL NOTURNO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno eventual, realizado no período compreendido entre 22:00 e 5:00 horas, será pago com um adicional de 20% (vinte por cento), incidente sobre a remuneração da hora normal. Aquele que tem jornada ordinária nesse período já tem o adicional em sua remuneração.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE**

Aos empregados que recebam até R\$ 2.349,00 (dois mil, trezentos e quarenta e nove reais) no mês de janeiro de 2021, o desconto do benefício será de R\$ 1,00 (um real).

**Parágrafo único:** A empresa não poderá descontar em rescisão contratual os vales transporte dos seus empregados até o último dia do cumprimento do aviso prévio, à exceção dos descontos legais previstos na legislação vigente do Acordo Coletivo de Trabalho.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE**

A **EMPRESA** assegurará a contratação de Plano de Saúde específico com vista ao atendimento médico hospitalar e ambulatorial aos seus empregados e mais 03 (três) dependentes, desde que os custos sejam suportados integralmente pelos empregados.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL**

Ao(s) beneficiário(s) do empregador e conhecido(s) perante a lei, a empresa concederá auxílio funeral, de valor não inferior à soma das 02 (duas) últimas remunerações auferidas pelo empregado falecido, desde que este, por ocasião do passamento, já tenha prestado, no mínimo, um ano de serviço à mesma empresa, exceção feita aos beneficiados por seguro de vida e/ou acidentes pessoais cujos custos sejam absorvidos pela empresa.

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE**

A empresa pagará mensalmente às suas empregadas que tiverem filhos até 06 (seis) anos, a importância de R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais) por filho, benefício este também extensivo aos viúvos e aos separados que detenham a guarda exclusiva dos filhos.

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS**

Os empregados serão protegidos através de seguro contra acidentes pessoais (morte ou invalidez nos termos dos contratos firmados junto às seguradoras) de, no mínimo, R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais) incumbindo à empresa, diretamente ou sob coordenação da **Empresa**, firmar o respectivo contrato com a seguradora, a expensas das empresas participantes, salvo melhores condições já praticadas pelas empresas.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE REFEIÇÃO**

A EMPRESA fornecerá, a partir de 01 de janeiro de 2021, um vale-refeição para cada dia útil trabalhado, de expediente integral, no valor mínimo de R\$ 41,00 (quarenta e um reais), observando-se o disposto no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, mas com desconto Máximo de co-participação de R\$ 1,00 (um real).

**Parágrafo 1º:** Este benefício, observado o valor e os critérios estabelecidos no caput deste artigo, desde que requerido por escrito pelo empregado, será transformado integralmente em Vale- Alimentação ou, alternativamente, será fracionada(s) proporção (ões) preestabelecida(s) pelas Empresas em Vale Refeição e Vale Alimentação.

**Parágrafo 2º:** A empresa não poderá descontar em rescisão contratual os vales refeição concedidos aos seus empregados até o último dia do cumprimento do aviso prévio, à exceção dos descontos legais previstos na legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIÁRIAS**

Sempre que o empregado, por necessidade de serviço temporário, no interesse da empresa, tiver que se deslocar para cidade diversa do seu local de trabalho, exceto para cidades circunvizinhas, por um período superior a 15 (quinze) dias, o empregador se obriga ao pagamento de uma diária no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do seu salário-dia, independente das despesas de transporte, alimentação e hospedagem.

**Parágrafo único:** Esta cláusula não se aplica aos empregados que exerçam cargos de confiança e de liderança e nem àqueles que tiverem que se deslocar para participar de programas de treinamento ou aprimoramento profissional.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO APOSENTADORIA E COMPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Quando da rescisão do contrato de trabalho em decorrência de aposentadoria integral, na forma do que dispusera legislação vigente, a empresa pagará ao empregado, a título indenizatório, um abono não inferior a duas vezes a sua última remuneração, desde que o empregado tenha no mínimo 10 (dez) anos de serviço ininterrupto prestado à mesma empresa.

**Parágrafo 1º:** Esta cláusula se aplica também aos empregados já aposentados que permaneceram na mesma empresa sem usufruir o benefício previsto, fazendo jus ao abono quando se desligarem definitivamente da empresa. Aos aposentados que retornarem à atividade, permanecendo na mesma empresa por no mínimo 10 anos (dez anos) é assegurada a percepção do abono.

**Parágrafo 2º:** Caso a empresa possua, ou que venha contratar planos de previdência privada dentro da vigência deste Acordo Coletivo, e que nos respectivos contratos conste previsão de pagamento de valor igual ou superior a duas vezes a remuneração do empregado, quando ocorrer rescisão de contrato por aposentadoria estarão isentas do pagamento previsto no “caput” desta cláusula.

**Parágrafo 3º:** A empresa deverá comprovar a condição prevista no parágrafo anterior, no ato da homologação da rescisão de contrato de trabalho empregado aposentado, sob pena de não o fazendo, se obrigar a indenizá-lo conforme previsto no “caput” desta cláusula.

# CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO DISPENSADO POR FALTA GRAVE

O empregado dispensado por falta grave deverá ser notificado do afastamento por escrito, contra recibo ou documento assinado por duas testemunhas e com a especificação dos motivos, sob pena de gerar dispensa imotivada.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SUGESTÃO DE REUNIÕES COM O FIM ESPECIFICO P/ TRATAR DE DESLIGAMENTOS COLETI

Sugere-se à empresa que, por razões de ordem econômica ou funcional, estiverem na iminência de efetuar demissão coletiva de empregados, que antes de ser tomada qualquer medida nesse sentido, convoquem uma reunião com os SINDICATOS e a ALLINK em caráter de urgência, visando racionalizar ou minimizar os impactos das medidas que por ventura venham a ser adotadas.

## AVISO PRÉVIO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio de que trata o Capítulo VI, do Título IV, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa.

**Parágrafo único:** Ao aviso prévio previsto nesta cláusula serão acrescidos de no mínimo 15 (quinze) dias e no máximo de 90 (noventa) dias, de acordo com o número de anos trabalhados para a mesma empresa, conforme especificado na tabela abaixo:

<b>Tempo Trabalhado</b>	<b>Dias de Aviso</b>
Até 1 ano	30
Até 2 anos	45
Até 3 anos	45
Até 4 anos	45
Até 5 anos	45
Até 6 anos	48
Até 7 anos	51
Até 8 anos	54
Até 9 anos	57
Até 10 anos	60
Até 11 anos	63
Até 12 anos	66
Até 13 anos	69
Até 14 anos	72
Até 15 anos	75
Até 16 anos	78
Até 17 anos	81
Até 18 anos	84
Até 19 anos	87
A partir de 20 anos	90

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA NA DATA BASE**

A empresa, caso for dispensar o empregado entre 02 de dezembro a 31 de dezembro, incluindo estes dias, período que antecede a data-base, fica obrigada ao pagamento de 01 (um) salário mensal nos termos do disposto no Artigo 9º da Lei nº 7238, de 29 de outubro de 1984.

## **MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BOLSA DE EMPREGOS**

Pede-se à empresa que, ao contratar mão-de-obra temporária ou efetiva, que o façam mediante prévia consulta aos SINDICATOS, para que este informe não existir candidato em disponibilidade para a função desejada, na bolsa de empregos que mantém em parceria.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO**

Os direitos e deveres da empresa e de seus empregados continuam sendo aqueles decorrentes dos respectivos contratos individuais de trabalho, ressalvadas as alterações introduzidas através deste Acordo.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRANSFERENCIA COM MUDANÇA DE DOMICILIO**

Será garantida ao empregado transferido por interesse da empresa, a despesa do seu retorno nas mesmas condições de ida, caso haja interrupção/rescisão do contrato de trabalho por iniciativa exclusiva da empresa.

**Parágrafo 1º** Não usufruirão os benefícios desta cláusula os empregados desligados por justa causa.

**Parágrafo 2º:** O empregado desligado, para usufruir os benefícios desta cláusula, deverá providenciar sua mudança até o prazo máximo de seis meses, a contar da data do seu desligamento.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIAS DE EMPREGO**

**A) PRÉ- APOSENTADORIA** – Aos empregados com mais de cinco anos ininterruptos de serviços prestados à mesma empresa, é reconhecida garantia de emprego durante os vinte e quatro meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria integral, na forma do que dispuser a legislação vigente, preservando-se o direito adquirido, ressalvados os casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão ou acordo.

I-Essa garantia é **concedida quando da** apresentação, pelo empregado, de sua(s) respectiva(s) carteira(s) profissional (is) e **qualquer documento que comprove sua vinculação ao INSS** ao departamento de **Recursos Humanos** das empresas, para comprovação de período de filiação perante a Previdência Social. Adquirido o direito a **aposentadoria integral** extingue-se essa garantia.

**II-A critério da Empresa, a garantia do emprego pré-aposentadoria poderá ser convertida em indenização, pelo valor dos salários que seriam devidos no período compreendido entre a data da dispensa e o final do período de estabilidade.**

**B) SERVIÇO-MILITAR**-Será garantido o emprego ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa da incorporação.

#### **DE VAGA:**

**C)** Com relação aos empregados não subordinados a contratos por prazo determinado, pelo período de 90 dias (noventa dias), comprometem-se às empresas, na ocorrência da dispensa de funcionário(as) partir de **01.01.2021**, a preservar a(s) vaga(s) eventualmente aberta(s) para a contratação de funcionário(as) substituto (s), obedecendo ao que prevê a cláusula relativa à Bolsa de Empregos deste Acordo, junto ao S SINDICATOS.

Nota: Sugere-se que a empresa com dificuldade pela perda de clientes e/ou armadores, negociem esta cláusula diretamente com os SINDICATOS, conforme cláusula relativa à “Sugestão de reuniões com o fim específico para tratar de desligamentos coletivos” deste instrumento.

**D)** Com relação aos empregados não subordinados a contratos por prazo determinado, pelo período de 90 dias (noventa dias), comprometem-se à empresa, na ocorrência da dispensa de funcionário (s), a partir de **01.01.2021**, a preservar a(s) vaga(s) eventualmente aberta(s) para a contratação de funcionário(s) substituto(s), obedecendo ao que prevê a cláusula relativa à Bolsa de Empregos deste Acordo.

**E)** A reposição prevista na garantia de vaga(s), item “C” e “D”, deverá ser feita em até 30 dias (trinta dias) da (s) comunicação (ões) da (s) dispensa (s), no (s) caso (s) de cumprimento do aviso prévio, e em até 10 dias (dez dias) no (s) caso (s) de aviso prévio indenizado, com o (s) mesmo (s) salário (s) e função (ões) do (s) demitido (s), **ressalvando os cargos de Direção e Gerencia** sob pena da empresa ser obrigada a pagar uma multa indenizatória para o empregado, correspondente ao valor equivalente aos salários-base relativos ao período restante da estabilidade, a partir do último dia trabalhado, na época em que estão correr.

Sobre o pagamento da multa indenizatória não há reflexos ou qualquer outra incidência sobre os itens que compõem a rescisão do contrato de trabalho. Para o fim de verificar o cumprimento da garantia prevista nas alíneas C e D, as empresas terão necessariamente que homologar no SETTAPORT, todas as rescisões de contrato de trabalho, inclusive as com prazos inferiores a 1(um) ano, exclusivamente nos meses de janeiro, fevereiro e março.

## **ESTABILIDADE ADOÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO-MÃE ADOTANTE**

Haverá estabilidade de cinco meses para a mãe adotante, a partir da adoção oficial homologada em juízo e imediatamente comunicado à empresa, ressalvados os casos de dispensa com justa causa, pedidos de demissão ou acordo.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas do empregado para a prestação de exames, desde que em estabelecimentos oficiais, autorizados e reconhecidos, pré-avisada a empresa, com o mínimo de 72 horas (setenta e duas horas) e comprovação posterior, mediante atestado. Esta garantia é extensiva aos exames vestibulares limitados, porém às 02 (duas) primeiras inscrições comunicadas ao empregador. Essa cláusula aplica-se aos exames /provas a serem realizados no horário normal de expediente do empregado.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA**

As empresas obrigam-se ao fornecimento de todo o equipamento de segurança no trabalho ao empregado, para desempenho de suas funções a bordo, em armazéns, pátios ou terminais (botas, capacetes, macacões, luvas, óculos, protetores auriculares, etc.), e, inclusive, treinamento de segurança.

**Parágrafo 1º:** A empresa cumprirá rigorosamente as disposições dos Artigos 157 e 168 da CLT, com realização de exames médicos periódicos nos empregados, a fim de evitar e/ou controlar doenças ocupacionais.

**Parágrafo 2º:** A empresa implementará a NR 05 e/ou instalarão as comissões internas de prevenção de acidentes – CIPA.

**Parágrafo 3º:** As empresas efetuarão periodicamente, através de profissionais habilitados, levantamento das condições de trabalho a que estão expostos os empregados, nos termos da Portaria 3214/78, NR 17.

## **UNIFORME**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES**

Caso a empresa exija dos seus empregados o uso de uniformes, a mesma deverá fornecê-los sob suas expensas.

## **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CIPA**

Caso a empresa estiver obrigada a constituir CIPA, convocará eleições na forma da Lei, dando publicidade do ato através de edital, enviando cópia aos SINDICATOS, nos primeiros dez dias do período acima estipulado.

# **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA MÉDICA**

Para efeito de afastamento do trabalho para tratamento de saúde, a empresa se obriga a aceitar atestados de médicos e dentistas conveniados pela própria empresa ou, na sua falta, pelos convênios mantidos pelos SINDICATOS

## **OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE**

A empresa se obriga a comunicar aos SINDICATOS qualquer acidente de trabalho conforme determina a lei vigente.

## **RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SINDICALIZAÇÃO ACESSO DO SETTAPORT NA EMPRESA**

A empresa permitirá, à sua conveniência, o acesso de representantes dos SINDICATOS em suas dependências, para o fim específico de distribuir boletins, jornais, comunicados e notícias de interesse da categoria profissional, desde que não contenham alusões prejudiciais às empresas e aos empregados, mediante negociação prévia de data e horário.

## **GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Os dirigentes sindicais, até no máximo 07 (sete), poderão ausentar-se até 08 (oito) dias por ano mediante solicitação por escrito do Presidente de cada SINDICATO, com antecedência mínima de 72 horas (setenta e duas horas) e negociação prévia com a Empresa.

## **ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

A empresa obriga-se a enviar aos SINDICATOS até o final do mês, uma relação nominal de seus empregados, pertencentes à categoria, para efeito de atualização de cadastro.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS**

A empresa descontará dos salários dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo, observados os preceitos contidos nos Precedentes Normativos do TST em vigor, uma Contribuição Negocial, aprovada

pela Assembleia Geral do Sindicato dos Trabalhadores, conforme valores e prazos abaixo estabelecidos nos parágrafos deste item:

**Parágrafo 1º:** Serão descontados os seguintes valores:

**a)** R\$ 41,00 (quarenta e um reais) do salário de Setembro de 2021; as empresas deverão recolher o montante arrecadado a favor do Sindicato dos Trabalhadores até o 5º (quinto) dia útil do mês de Outubro/2021, através de guia própria por ele fornecida.

**b)** R\$ 41,00 (quarenta e um reais) do salário de Outubro de 2021; as empresas deverão recolher o montante arrecadado a favor do Sindicato dos Trabalhadores até o 5º (quinto) dia útil do mês de Novembro/2021, através de guia própria por ele fornecida.

**c)** R\$ 41,00 (quarenta e um reais) do salário de Novembro de 2021; as empresas deverão recolher o montante arrecadado a favor do Sindicato dos Trabalhadores até o 5º (quinto) dia útil do mês de Dezembro/2021, através de guia própria por ele fornecida.

**Parágrafo 2º:** A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados e o desconto assim feito está ao abrigo do previsto nos artigos 462 e 513, "e" da CLT.

**Parágrafo 3º:** Todos os funcionários que forem sócios do Sindicato, ou os funcionários, cuja filiação tenha ocorrido até o dia 31/06/2021, efetuarão o pagamento conforme Parágrafo 1º, letra A e letra B, ficando dispensado do pagamento da letra C.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORMULÁRIO DE OPÇÃO PARA SINDICALIZAÇÃO**

Quando da admissão de novos funcionários, a empresa se compromete a apresentar o formulário de opção para sindicalização, a ser fornecido pelos SINDICATOS, que deverá ser preenchido / devolvido pelo empregado e encaminhado aos SINDICATOS, ainda que negativo.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS**

A empresa compromete-se a afixar em locais visíveis e de fácil acesso aos seus empregados, quadros de avisos para comunicados e notícias de interesse da categoria profissional, desde que não contenham alusões prejudiciais à empresa e aos empregados.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REVISÃO CLÁUSULAS ECONÔMICAS**

A **ALLINK** e os **SINDICATOS** comprometem-se a rever, em 01.01.2022, os valores/índices das cláusulas econômicas, ou seja:

- Correção Salarial;
- Piso Salarial;
- Auxílio–Creche;
- Seguro de Acidentes Pessoais;
- Vale Transporte;
- Vale Refeição;
- Contribuição Negocial dos Empregados.

**FRANCISCO JOSE NOGUEIRA DA SILVA**  
**PRESIDENTE**  
**SETTAPORT-SIND EMPREG TERRESTRES EM TRANSP AQUAV E OPER PORT EST S PAULO**

**VALDEZ FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES TRANSP MARIT E FLUV DO RGS**

**JORGE LUIZ CECCON RIBEIRO**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP MARIT E FLUVIAIS, EMPREG TERRESTRES DE EMP AQUAVIARIAS, AGENC MARITIMAS E ATIVIDADES AFINS NO EST DO PR - SETTA-PAR**

**LUIZ ANTONIO MARQUES**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS TRAB.EM TRANSP.MAR.E FLUV.EMP.TERREST.EM TRANSP.AQUAV.E ATIV.AFINS NO EST.S.C.**

**ROSE KURDOGLIAN**  
**GERENTE**  
**ALLINK TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SETTAPORT**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA SINFLUMAR**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO III - ATA ASSEMBLEIA SETTAPAR**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO IV - ATA DE ASSEMBLEIA SIMETASC**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.